LEI Nº 3.101 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a proceder a permuta de bem imóvel da administração pública com bem imóvel particular e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel urbano sem benfeitorias pertencente à municipalidade, com o imóvel urbano, pertencente à ROSANA AUGUSTA PIVETTA de OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora do RG. nº12.602.523-X/SSP-SP e do sob CPF nº 056.177.348-30 e ISALTINO APARECIDO de OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 14.688.109/SSP-SP e do CPF sob nº 029.698.448-50, residentes e domiciliados na Av. Brigadeiro Luiz Antonio, nº 1.186, Aptº 91 - Bloco Aviz – São Paulo/Capital.

Art. 2º - O imóvel que o Município permutará tem a seguinte descrição:

> **"Um lote de terreno sob nº 05 (cinco) da Quadra "B", do loteamento denominado Residencial "GUERINO ZALLA", situado nesta cidade e comarca de Laranjal Paulista/SP, com frente para a Alameda Angelina Bellato Zalla (Antiga Rua 01), onde mede quinze metros e cinquenta centímetros (15,50m), igual medida nos fundos onde divide com propriedade da Estrada de Ferro Sorocabana, pelo lado direito de quem da frente o olha mede vinte e três metros e vinte centímetros (23,20m) dividindo com o lote 06, pelo outro lado mede vinte e quatro metros (24,00m) e divide com o lote 04, fechando-se o perímetro, com a área de 365,80 metros quadrado. Está ao lado ímpar da via fronteiriça e distante pelo seu lado esquerdo de quem da frente o olha 87,50 metros da esquina com a Rua Gaspar Ricardo. Registrado na Matrícula nº 12.141 do CRI do Município de Laranjal Paulista. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista sob nº 028651100.**

Art. 3º - A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, receberá em troca dos proprietários ROSANA AUGUSTA PIVETTA de OLIVEIRA e ISALTINO APARECIDO de OLIVEIRA, um imóvel que assim se descreve:

> **"Prédio e respectivo quintal, situado nesta cidade e comarca, feito de tijolos e coberto de telhas, com duas frestas na frente, situado à Rua São Vicente de Paulo, nº 242, medindo construção e terreno seis (6,00) metros de frente, por trinta e oito metros e trinta centímetros (38,30) da frente aos fundos, dividindo:- na frente com a Rua São Vicente de Paulo; de um lado, com Josias Salto; de outro lado, com uma rua sem denominação, e nos fundos com Maria Conceição do Amaral, fechando-se o perímetro e encerrando a área de 229,80m². Registrado na Matrícula nº 6.649 do CRI do Município de Laranjal Paulista. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista sob nº 014304400.**

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei, se processará pelo valor de R$ 205.000,00, (Duzentos e cinco mil reais), com base na avaliação dos imóveis.

Parágrafo Único – O Município pagará aos proprietários do imóvel objeto da matrícula nº 6.649 do CRI do Município de Laranjal Paulista o valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), referente a diferença apurada na avaliação dos imóveis.

Art. 5º - Fica fazendo parte integrante desta Lei, os laudos de avaliação dos imóveis objetos da permuta.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de setembro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal